



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito, autorizado no processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sita à Av. Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes e Compras nomeado pelo Decreto Municipal nº21, de 29 de Janeiro de 2009 e fazendo jus às atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº151, de 24 de junho de 2014, Sr. Walber de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua São Benedito, 382, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG 13.954.586-4 SSP/SP, CPF 046.033.998-20 e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: DAKFILM COMERCIAL LTDA**, com sede na Rua Ouro Grosso nº 1343 - Parque Peruche, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ n. 61.613.881/0001-00, neste ato representada pelo Rep. Legal Sr. Thiago José Spontão Livrari, portador da Carteira de Identidade n. 27.729.435-6, e do CPF n. 325.405.138-67.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Descrição do objeto: *“Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Medicamentos, que serão pagos com recursos Próprios e recursos Federais, conforme especificação descrita no Anexo I do Edital e solicitação da Coordenadoria Municipal da Saúde”, conforme especificações e valores abaixo:*

| ITEM                | DESCRIÇÃO                           | MARCA                                | UNID. | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|-------|------|-------------|-------------|
| 214                 | INSULINA ASPART 100 UI/ML - REFIL   | NOVORAPID<br>PENFILL NOVO<br>NORDISK | CX    | 50   | 34,44       | 1.722,00    |
| 215                 | INSULINA DETEMIR 100 UI/ML - CANETA | LEVEMIR FLEXPEN<br>NOVO NORDISK      | UN    | 200  | 72,58       | 14.516,00   |
| 216                 | INSULINA DETEMIR 100 UI/ML - REFIL  | LEVEMIR PENFILL<br>NOVO NORDISK      | CX    | 60   | 68,50       | 4.110,00    |
| Total do Proponente |                                     |                                      |       |      |             | 20.348,00   |

1.2 - Todas as despesas relacionadas com o transporte dos produtos correrão por conta da empresa/contratada.

1.3 - Os medicamentos DEVERÃO apresentar em sua embalagem e em seu respectivo rótulo, informações que contenham:

- Prazo de Validade dos Produtos: Mínimo 12 (doze) meses, a contar da requisição;
- Número do lote;
- Nome comercial;
- Nome do Laboratório.

1.4 - Os medicamentos apresentados deverão ser cotados de acordo com as especificações mínimas constantes no **ANEXO I**.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

1.5 - Os medicamentos que forem cotados com outras especificações diferentes daqueles descritos no ANEXO VII, bem como ainda número do lote, peso, conteúdo, quantidade, etc, **SERÃO DESCLASSIFICADOS AUTOMATICAMENTE.**

1.6 - As mercadorias deverão ser entregues em até 07 (sete) dias de acordo com a solicitação Rua Quintino Bocaiúva, nº 336 - Centro, nesta cidade;

1.7 - Os medicamentos mesmo depois da entrega e aceitos ficarão sujeitos à substituição pelo fornecedor, desde que comprovada a deterioração dos mesmos, quando sua utilização ou que vierem em desacordo com o que fora solicitado conforme relação (**ANEXO I**) e na proposta da empresa vencedora.

1.8 - Ocorrendo irregularidade ou má execução dos serviços, o fornecedor dos medicamentos fica obrigado a refazê-los imediatamente.

1.9 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 20.348,00 (vinte mil, trezentos e quarenta e oito reais).

1.10 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.11 - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias:

### **201**

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| 02.....                     | PODER EXECUTIVO                                    |
| 02.08.01.....               | FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE                           |
| 10.301.....                 | Atenção Básica                                     |
| 10.301.0012.....            | SAÚDE PARA TODOS                                   |
| 10.301.02012.2022.0000..... | Manutenção Assistencial, hospitalar e ambulatorial |
| 3.3.90.30.00.....           | MATERIAL DE CONSUNO                                |
| 01.00 - 300.035.....        | ATENÇÃO BASICA                                     |

### **217**

|                            |                                   |
|----------------------------|-----------------------------------|
| 02.....                    | PODER EXECUTIVO                   |
| 02.08.01.....              | FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE          |
| 10.303.....                | Suporte Profilático e Terapêutico |
| 10.303.0012.....           | SAÚDE PARA TODOS                  |
| 10.303.0012.2079.0000..... | Assistência Farmacêutica          |
| 3.3.90.30.00.....          | MATERIAL DE CONSUNO               |
| 01.00 - 300.003.....       | ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BASICA   |

### **218**

|                            |                                   |
|----------------------------|-----------------------------------|
| 02.....                    | PODER EXECUTIVO                   |
| 02.08.01.....              | FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE          |
| 10.303.....                | Suporte Profilático e Terapêutico |
| 10.303.0012.....           | SAÚDE PARA TODOS                  |
| 10.303.0012.2079.0000..... | Assistência Farmacêutica          |
| 3.3.90.30.00.....          | MATERIAL DE CONSUNO               |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

02.00 - 300.003..... ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BASICA

## 219

02..... PODER EXECUTIVO  
02.08.01..... FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.303..... Suporte Profilático e Terapêutico  
10.303.0012..... SAÚDE PARA TODOS  
10.303.0012.2079.0000..... Assistência Farmacêutica  
3.3.90.30.00..... MATERIAL DE CONSUNO  
05.00 - 300.003..... ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BASICA

## 220

02..... PODER EXECUTIVO  
02.08.01..... FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.303..... Suporte Profilático e Terapêutico  
10.303.0012..... SAÚDE PARA TODOS  
10.303.0012.2079.0000..... Assistência Farmacêutica  
3.3.90.32.00..... MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
01.00 - 300.003..... ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BASICA

## 221

02..... PODER EXECUTIVO  
02.08.01..... FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.303..... Suporte Profilático e Terapêutico  
10.303.0012..... SAÚDE PARA TODOS  
10.303.0012.2079.0000..... Assistência Farmacêutica  
3.3.90.32.00..... MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
02.00 - 300.003..... ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BASICA

## 222

02..... PODER EXECUTIVO  
02.08.01..... FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.303..... Suporte Profilático e Terapêutico  
10.303.0012..... SAÚDE PARA TODOS  
10.303.0012.2079.0000..... Assistência Farmacêutica  
3.3.90.32.00..... MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
05.00 - 300.003..... ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BASICA

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

---

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o **Coordenadora Municipal da Saúde Sra. Natali Cristina Pinto da Fonseca e seus colaboradores responsáveis pelo setor da Farmácia Municipal** encarregados da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

---

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

---

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registrados na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 12 do edital.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

## **CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

---

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

depósito em conta corrente da empresa: **Banco; Agência nº; Conta Corrente nº:** conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Presencial - Registro de Preços 030/2018**).

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 030/2018 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

6.3 - Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial (jornal local).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

### ***CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA***

---

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12(doze) meses, de 26/06/2018 até 25/06/2019.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA***

*Walber de Oliveira - Secretário Municipal de Transportes e Compras*  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

### ***DAKFILM COMERCIAL LTDA***

*Thiago José Spontão Livrari - Rep. Legal*  
**DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

TESTEMUNHAS:

01- \_\_\_\_\_

02- \_\_\_\_\_